



**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 08 / 06 / 2023
N.º 9532 Pág. 36

_____ Caderno:

LEI 3.861, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Desafeta imóveis das coordenadas de área de **ZONA RESIDENCIAL – ZR1**, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 34/2022 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados das coordenadas da **Zona Residencial – 1 (ZR-1)**, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 34/2022, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo, os seguintes imóveis:

- I. **IMÓVEL URBANO:** LOTE DE TERRAS nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e (01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-REM (um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-remanescente, (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-de)-remanescente-um-be) e ((um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-remanescente, (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-de)-remanescente- um-a)-remanescente, com a área de 17.293,36 m² (dezessete mil, duzentos e noventa e três metros e trinta e seis centímetros quadrados), situado na VILA JOÃO DE BARRO E VILA NOVA PORÃ, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Divide com a Rua Ascânio Mendonça, medindo 87,90 metros; **A SUDESTE:** Divide por duas linhas com o lote nº((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-A, medindo 19,95 metros e 20,00 metros respectivamente; por duas linhas com o lote nº 02 da quadra nº 12, medindo 41,44 metros e 33,30 metros respectivamente; e com o lote nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-1, medindo 69,75 metros;

[Handwritten signature]



A SUDOESTE: Divide com o lote n° (34-L, 01, 02 e 03), medindo 143,21 metros; **A NOROESTE:** Divide com a Rua Tico Tico e com o Prolongamento da Rua Tico Tico, medindo 150,04 metros, conforme referenciado na matrícula n° 49.318, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

- II. Lotes de terras sob n° 31 e 32, com área total de 216.460,00m², situado na Gleba Pindaúva, seção C, 4ª parte deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Por três linhas seca, 1ª de rumo SE29°00' NW, medindo 240,00 metros; 2ª de rumo SW57°35'NE, medindo 100,00 metros conforme o lote n° 32-C, e 3ª de rumo SE32°25'NW, medindo 895,00 metros, confronta com os lotes n°s 33 e 33-E; A SUDESTE: Pelo córrego Pindaúva segue pela amarração d'água, confronta com terras do quadro urbano desta cidade; **NOROESTE:** Pelo levantamento do contraforte Pindaúva- Pindaúvinha, confronta com os lotes n°s 30/34-B/34 e 34-D, conforme referenciado na matrícula n° 22.246, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

Art. 2° Os imóveis constantes nos incisos do Art. 1° desta Lei, passam a denominar-se área de **ZEIS DE PRODUÇÃO HABITACIONAL**, compondo o Anexo II, da Lei Complementar n° 34/2022, e destinar-se-á para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização, nos termos da Portaria n° 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal